



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 607/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE ESCOLAR E DE APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA FINS DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DOS ANOS INICIAIS E/OU DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação do Poder Legislativo e da realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de municipalização da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais de Carandaí.

Art. 2º Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, o debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§1º O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar e pela(s) entidade(s) representativa(s) da categoria dos profissionais da educação presente no município.

§2º A consulta popular dar-se-á por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembleias.

Art. 3º Somente haverá a descentralização da gestão das Escolas Públicas da Rede Estadual que ofertam os anos iniciais e/ou os anos finais do ensino fundamental, no Município, caso a comunidade escolar local manifeste sua concordância com a mudança através da realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Executivo Municipal manifestará a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental, solicitando autorização legislativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§1º Se o Município de Carandaí vier a manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental da Escola Pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita Municipal para a absorção das referidas matrículas.

§2º O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação em relação à oferta da educação infantil, além de possuir infra-estrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental a ser(em) assumida(s).

Art. 5º O Projeto, que seguirá para Câmara Municipal para avaliação do legislativo, deverá necessariamente conter:

- I – o Programa de Municipalização das Escolas;
- II – o impacto financeiro da Municipalização das Escolas;
- III – o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para o cargo e salário;
- IV – a previsão do impacto financeiro ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Carandaí – CARANDAÍ-PREV;
- V – a previsão de vagas que serão ofertadas aos estudantes;
- VI – a previsão de demissões de servidores, evidenciando o cargo e o salário.

Art. 6º O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir oferta de vagas aos estudantes;
- V - ferir os direitos dos profissionais da educação impactados com o processo;
- VI - comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 18 de junho de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
-Vereadora-

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
-Vereador-

MARCOS FELIPE DA SILVA
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática da escola pública, entendida como sinônimo de participação da comunidade, autonomia e descentralização administrativa, vem ganhando ênfase nas políticas educacionais encaminhadas no Brasil, a partir da década de 90, especialmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Propõe-se como principais instrumentos de gestão escolar democrática, a criação dos Conselhos e Grêmios Estudantis, a elaboração do Projeto Político pedagógico no âmbito interno, escolha direta de diretores, dentre outros.

Contudo, embora, identifiquemos um avanço na legislação e nas proposições governamentais, seja em nível federal seja no estadual, verificamos, ao mesmo tempo, que as escolas ainda estão longe de construir uma prática interna realmente democrática.

No entanto, a própria legislação vem produzindo uma demanda para o aperfeiçoamento profissional na área gestão escolar. Estes aspectos, por si só, são indicativos da relevância do tema e da necessidade de ampliar o debate sobre o assunto.

É neste contexto que consideramos oportuno incentivar os educadores a refletirem a respeito da gestão escolar, função que julgamos pode ser desempenhada por este Caderno Temático.

A integração ao sistema estadual não significa para o Município abrir mão de seus deveres em relação à educação e às escolas, mas apenas a perda parcial de sua autonomia nesse setor. Contudo, o Município não poderá eximir-se de responsabilidades, especialmente em relação ao ensino fundamental.

Seguramente a sustentação das instituições de educação infantil continuará a cargo da esfera Municipal. A escola é espaço fundamental, indispensável e de direito do cidadão para mobilizar a informação, a cultura e o patrimônio societário.

Nestes termos, por entender que é preciso estabelecer uma maior debate e participação da comunidade escolar e da sociedade carandaiense, no que se refere ao tema da municipalização das escolas e seus efeitos, é que apresentamos o referido projeto, contanto com a colaboração dos nobres edis, para seu enriquecimento e aprovação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 18 de junho de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ

-Vereadora-

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

-Vereador-

MARCOS FELIPE DA SILVA

-Vereador-